



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2011

(Da Sra. Deputada Erika Kokay)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, em data a ser marcada oportunamente, com o objetivo de discutir a participação de psicólogos na realização de exames criminológicos no âmbito do sistema prisional brasileiro.

Senhora Presidenta,

Com amparo no art. 255 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, em data a ser marcada oportunamente, com o objetivo de discutir a participação de psicólogos na realização de exames criminológicos no âmbito do sistema prisional brasileiro. Solicito que sejam convidadas para debater essa importante matéria, entre outras autoridades e pessoas interessadas na temática, cujos nomes serão encaminhados a esta Comissão posteriormente, representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Presidência da República; da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; do Conselho Federal de Psicologia, do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça; do Poder Judiciário, da Defensoria Pública da União, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Justificativa

Com a edição da Resolução nº 009, de 29 de junho de 2010, o Conselho Federal de Psicologia vedou a participação de psicólogos na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

realização de exames criminológicos com o objetivo de possibilitar a progressão de regime para pessoas que se encontram em cumprimento de pena restritiva de liberdade. Pela alínea “b” do art. 4º da referida Resolução, os psicólogos só devem participar de exames criminológicos no momento do ingresso do sentenciado no Sistema Prisional, conforme se observa abaixo:

“.....

O psicólogo, respaldado pela Lei nº 10792/2003, em sua atividade no sistema prisional somente deverá realizar atividades avaliativas com vistas à individualização da pena quando do ingresso do apenado no sistema prisional. Quando houver determinação judicial, o psicólogo deve explicitar os limites éticos de sua atuação ao juízo e poderá elaborar uma declaração conforme o Parágrafo Único.”

A propósito, cabe destacar que, embora alguns juízes ainda continuem a exigir a realização do exame em questão, previsto na Lei 7.210, de 1984, que dispõe sobre as normas de execução penal, a Lei 10.792, de 2003, extinguiu a sua obrigatoriedade. O principal objetivo do exame, cuja realização cabe aos psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais do Sistema Prisional, é o de determinar se o apenado está ou não apto a receber o benefício da progressão de regime. Vale dizer, avaliar o grau de risco que o apenado oferece de praticar novos crimes ao deixar a unidade prisional por meio da liberdade condicional e se evidencia tendência de fuga.

Em sua fundamentação, o Conselho Federal de Psicologia argumenta, entre outros pontos, que o Sistema Prisional Brasileiro não assegura aos sentenciados as condições mínimas preconizadas pela Lei de Execução Penal e outros diplomas legais em vigor para proporcionar-lhes condições adequadas de reintegração social e que o exame, vem servindo apenas como uma medida classificatória.

Essa é uma questão polêmica e de grande relevância social, tendo em vista o seu potencial impacto nas decisões judiciais que podem alcançar milhares de presos em todo o território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso posto, formulo o presente Requerimento, esperando contar com o apoio dos nobre Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF